



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CONTRATO Nº CT2025442/182

Contrato para a **Aquisição de serviços de cedência temporária de espaço formativo para o desenvolvimento de diversas ações de formação, a realizar em Tábua**, adjudicado por despacho de 05/05/2025, do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte - IEFP, I.P., à entidade CARDOZUGEST, LDA., pelo preço de 19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por:-----

João Filipe Ferreira Domingues, portador do [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida das Forças Armadas - Edifício Argogest - 3300-011 Arganil e na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, Conforme Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP n.º 141/2024, de 7 de maio;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: CARDOZUGEST, LDA, pessoa coletiva n.º 507849515, com sede Rua da Misericórdia, loja 11 B, Edifício São Paulo – 3420-317 Tábua, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED], e com poderes bastantes para, neste ato, representarem a sociedade, conforme Certidão do Registo Comercial que se arquiva.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, precedido de Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto e cuja celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho de 05/05/2025 do Sr. Diretor, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

O objeto do contrato consiste na **Aquisição de serviços de cedência temporária de espaço formativo para o desenvolvimento de diversas ações de formação, a realizar em Tábua**, nos termos definidos e constantes do Caderno de Encargos e da Proposta do Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA 2ª

(Local da prestação de serviços)

Os serviços deverão ser prestados numa sala de formação pertencente à entidade adjudicatária, situada em Tábua.-----

CLÁUSULA 3ª

(Prazo de Execução)

1. A ação de formação tem início e fim em sala previsto para o período de 08/05/2025 a 28/02/2027, num total de 2800 horas de formação (1000 horas em 2025, 1500 horas em 2026 e 300 horas em 2027);-----

2. As datas referidas no ponto 1. deste artigo podem sofrer pequenos ajustamentos;-----
3. As ações de formação só serão realizadas havendo o número mínimo de formandos exigidos para o seu arranque.-----

CLÁUSULA 4ª
(Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA 5ª
(Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.-----

CLÁUSULA 6ª
(Condições de pagamento e preço)

1. O preço total da presente prestação de serviços é de **24.108,00€ (vinte e quatro mil cento e oito euros)** IVA incluído à taxa legal em vigor (23%).-----
2. O pagamento do encargo referido no número anterior será efetuado após a realização do serviço, após apresentação e verificação da fatura correspondente pelo IEFP, IP.-----
3. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **D113202F/ 020208Z001** e fonte de financiamento **44B** sob o compromisso n.º **CM2025442/1627** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). O pagamento das faturas é feito pelo IEFP, IP., num prazo não superior a 30 dias úteis e, após a prestação do serviço efetuado, a partir da data da aceitação da fatura.-----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.-----
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho da **Sr. Delegado Regional do Centro do I.E.F.P.** datado de **24/04/2025**, exarado na **Informação nº I/INF/61945/2025/C-PG de 22/04/2025**.-----

CLÁUSULA 7ª
(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 8ª
(Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.-----

CLÁUSULA 9ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA 10ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.-----

CLÁUSULA 11ª

(Contrato)

1. Fazem sempre parte integrante da relação contratual:-----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
 - c. O caderno de encargos;-----
 - d. A proposta adjudicada;-----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem porque vêm enunciados no número anterior.-----

CLÁUSULA 12ª

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.-----
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.-----

CLÁUSULA 13ª

(Gestor do Contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, conforme disposto no art.º 290.º-A do CCP, identifica-se como Gestor do Contrato: Célia Carla da Fonseca Castanheira.-----

CLÁUSULA 14ª

(Despesas)

1. Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta das adjudicatárias todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do contrato.-----

CLÁUSULA 15ª

(Revisão de Preços)

O preço contratual não será objeto de revisão.-----

CLÁUSULA 16ª
(Condições da Prestação de Serviços)

Período de cedência: de 08/05/2025 a 28/02/2027, num total de 2800 horas de formação (1000 horas em 2025, 1500 horas em 2026 e 300 horas em 2027);

Caracterização do espaço:

Tipologia mínima do espaço, face à utilização expectável:

	Quantidade	Área útil	Nº de Formandos
Sala de formação Geral	1	45 m ² – 65 m ²	20
Instalações sanitárias (Mas/Fem)	1	15 m ² – 30 m ²	

Equipamento incluído:

- Mobiliário, do tipo escolar (mesa/cadeira), para, pelo menos, 20 formandos e 1 formadores;
- Quadro branco de parede, por sala;
- Videoprojector e tela de projeção, por sala;
- Equipamento de climatização dos espaços (quente/frio);
- Rede elétrica dimensionada à utilização em máxima ocupação.

Espaço Exterior:

- garantia de segurança à circulação de pessoas e veículos;
- garantia de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;

Descrição completa dos serviços:

- disponibilização do espaço nos termos supra discriminados (salas e equipamentos);
- fornecimento de energia elétrica e água canalizada;
- fornecimento de acesso a internet de banda larga (acesso por fibra ótica);
- serviço de limpeza diário das instalações;
- fornecimento de consumíveis das instalações sanitárias;
- segurança das instalações, meio humano ou vigilância eletrónica, nos períodos de não utilização pelo IEFP, I.P.;
- abertura e encerramento das instalações, e guarda de chaves, podendo este ser substituído por:
 - sistema de acesso eletrónico – fechadura principal com keypad e acesso personalizado, com relatório de acessos
 - chaves internas – sistema eletrónico com fechadura com keypad, porta a porta, ou chaveiro de acesso condicionado, com fechadura eletrónica

Nota: eventual reparação de mobiliário e equipamento, propriedade da entidade adjudicatária, será da responsabilidade desta.

Período de utilização / disponibilidade do espaço/instalações:

- Dias úteis, das 09:00 às 22:00
- Sábados, não feriados, das 9:00 às 17:00

CLÁUSULA 17.^a
(Visita às instalações)

A entidade adjudicante reserva o direito de visitar os locais propostos, para verificar das condições exigidas no presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 18.^a
(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis. -----
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. -----
4. A rescisão pelo adjudicatário não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo não inferior a 30 dias a contar da data da notificação. -----
5. A rescisão pode ainda ocorrer, por acordo entre as partes, a todo o tempo. -----

CLÁUSULA 19.^a
(Responsabilidade do Adjudicatário)

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impedem no âmbito do presente contrato. -----
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele. -----

CLÁUSULA 20.^a
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o contrato e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados na cláusula 11.^a. -----

CLÁUSULA 21.^a
(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como toda a legislação complementar. -----

CLÁUSULA 22.^a
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

- a) Apresentação do(s) Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão(ões) do(s) representante(s) do(s) outorgante(s); -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS; -----

- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13/9; -----
- e) Registo Criminal da entidade e do(s) responsável (eis); -----
- f) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou Estatutos e Ata de Tomada de Posse, caso se trate de outro tipo de entidade que não sociedade comercial; -----
- g) Documento comprovativo, contrato de arrendamento, que legitima a cedência de instalações. -----

O presente contrato está escrito em seis folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO FILIPE FERREIRA DOMINGUES**
 Num. de Identificação: 10600504
 Data: 2025.05.08 09:46:35+01'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**



Assinado por: **Ricardo Alexandre Dias Castanheira**
 Num. de Identificação: 10690437
 Data: 2025.05.07 18:27:11+01'00'
 Certificado por: **SCAP**
 Atributos certificados: **Gerente de CARDOZUGEST, LDA (VAT PT-507849515)**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Eugénia Fernanda Dias Castanheira**
 Num. de Identificação: 11371951
 Data: 2025.05.07 18:15:18+01'00'
 Certificado por: **SCAP**
 Atributos certificados: **Gerente de CARDOZUGEST, LDA (VAT PT-507849515)**

